



PROJETO DE LEI

PL./0510.7/2013

Altera a Lei nº 14.652, de 2009, que instituiu a avaliação integrada da bacia hidrográfica para fins de licenciamento ambiental; e a Lei Promulgada nº 14.652, de 2009, que promulgou a parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Projeto de Lei nº 0254.0/2008, convertido na referida Lei nº 14.652, de 2009.

Art.1º O art. 2º da Lei nº 14.652, de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O licenciamento ambiental das Pequenas Centrais Hidroelétricas no Estado de Santa Catarina, definidas nos estudos de inventário hidroelétrico e nos projetos básicos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, fica dispensado da obrigação prevista no art. 1º desta Lei, exceto quando houver:

I - necessidade de desmatamento da vegetação nativa em estágio avançado de regeneração superior a 100 (cem) hectares; ou

II - área total alagada superior a 200 (duzentos) hectares.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.652, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. A avaliação referida no *caput* deste artigo deverá ser elaborada pelo empreendedor, que a submeterá à análise e aprovação pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, precedida de audiência pública.” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Promulgada nº 14.652, de 13 de janeiro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Todo empreendimento de geração de energia elétrica situado no território catarinense pagará *royalty* equivalente a 1% (um por cento) do faturamento líquido durante os dez primeiros anos de operação.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para a recuperação da mata ciliar, recuperação de áreas degradadas, programas de educação ambiental, especialmente a pequenos agricultores situados na bacia hidrográfica dos empreendimentos hidroelétricos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Jailson Lima

Lido no Expediente  
106ª Sessão de 19/11/13  
Às Comissões de:  
5 - Justiça  
11 - Finanças  
22 - Meio Ambiente  
Secretário



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 14.652, de 2009, que instituiu a avaliação integrada da bacia hidrográfica para fins de licenciamento ambiental e a Lei Promulgada nº 14.652, de 2009, que promulgou a parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Projeto de Lei nº 0254.0/2008, convertido na referida Lei nº 14.652, de 2009, para o fim de atender ao Termo de Cooperação Técnica Institucional, firmado no dia 31 de outubro próximo passado, entre o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS e FATMA, o Ministério Público de Santa Catarina, e a Associação dos Produtores de Energia do Estado de Santa Catarina - APESC, que estabelece compromissos para licenciamento ambiental de usinas hidroelétricas (em Anexo).

Portanto, para atender a pontos acordados naquele documento, são necessárias adequações aos textos das Leis acima referidas, nestes termos:

1. Alterar o art. 2º da Lei nº 14.652, de 2009, esclarecendo que o licenciamento se aplica aos projetos desenvolvidos no Estado de Santa Catarina e promover menor impacto ambiental ocasionado pelo desmatamento e redução de área alagada e demais efeitos correlacionados;

2. Alterar o parágrafo único do art. 5º da mencionada Lei, para conferir-lhe uma redação mais clara e precisa; e

3. Alterar o art. 7º da Lei Promulgada nº 14.652, de 2009, adequando o valor do *royalty* à viabilização econômica dos empreendimentos.

Assim, solicito o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei em prol do desenvolvimento do nosso Estado.

Sala das Sessões, em

Deputado Jailson Lima